



# Município de Santa Maria do Oeste

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 95.684.544/0001-26

Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone (042) 99841-0499



### PROJETO DE LEI N.º 008/2024

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento Programa do Município de Santa Maria do Oeste para o Exercício Financeiro de 2025, na forma que estabelece, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Santa Maria do Oeste para o Exercício Financeiro de 2025.

**Art. 2º** - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, tendo seu valor fixado em reais com base na previsão de receita.

**I** - fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;

**II** - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**§ 1º** - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

**§ 2º** - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da proposta orçamentária.



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone (042) 99841-0499

**Art. 3º** - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

**Art. 4º** - A reserva de contingência não será superior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 5º** - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

**Art. 6º** - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

**Art. 7º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 8º** - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos.

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29/2000 e na Lei Complementar 141/2012;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da legislação vigente;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Constituição Federal, em especial da Emenda Constitucional 58 de 23 de setembro de 2009.





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone (042) 99841-0499

**Art. 9º** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

**Art. 10** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

**§ 1º** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

**§ 2º** - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2024, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

**Art. 11** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

**Art. 12** - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

I - quanto à natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, sendo que o controle de subelemento e detalhamento da despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone (042) 99841-0499

**II** – quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

**§ 1º** – Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso.

**§ 2º** – A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

**I** – da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64, com as alterações posteriores;

**II** – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

**III** – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

**IV** – outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

**Art. 13** – As emendas apresentadas pelo Poder Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

**Art. 14** – São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária.

**I** – que não sejam compatíveis com esta Lei;

**II** – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

**Art. 15** – Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, n.º 10 - CEP.: 85.230-000- Fone (042) 99841-0499

**Art. 16** – A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

**Art. 17** – É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

**I** – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, segurança, saúde, esporte, educação ou meio ambiente;

**II** – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como nas Leis n.ºs 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e 13.019 de 31 de julho de 2014.

**Parágrafo Único** – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2025 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria. Deverão ainda observar o disposto na Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na Lei Federal n.º 13.019/2014.

**Art. 18** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

**I** – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

**II** – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

**III** – consórcios intermunicipais, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

**IV** – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas há mais de um ano no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

**V** – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e esporte.



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone (042) 99841-0499

**Art. 19** – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º – Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda “per capita”, não ultrapasse na média a ½ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º – Independera de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada mediante decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 20** – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos em Lei.

**Art. 21** – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2025 deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 29 de julho de 2024.

Parágrafo Único. Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

**Art. 22** – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será encaminhada para apreciação do Poder Legislativo até dia 30 de setembro de 2024.

§ 1º – A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2025 à Câmara Municipal.

**Art. 23** – Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2025 não for sancionado pelo Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2024, a programação dele



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone (042) 99841-0499

constante poderá ser executada enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**Art. 24** - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 25** - Se, no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins do art. 4º, Alínea I, Letra a da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 26** - Não serão objeto de limitação, as despesas relativas.

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do art. 20 da Lei Complementar 101/2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone (042) 99841-0499

**Art. 27** – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

**§ 1º** – Na concessão da revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição Federal, fica vedado a distinção de índices conforme previsto no texto legal.

**§ 2º** – Na correção da Tabela de Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério, será observado o percentual do reajuste do Piso Nacional do Magistério apenas para os níveis que estiverem abaixo do piso, para os demais níveis, será observado o mesmo percentual de revisão geral anual concedido aos demais servidores, ficando revogados quaisquer dispositivos contrários.

**Art. 28** – Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Art. 22 da Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo Único** – No exercício financeiro de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 29** – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo Único** – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente,

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone (042) 99841-0499

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

**Art. 30** – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente poderá ser aprovado após atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º – Fica autorizada a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxas, Contribuição de Melhoria e Impugnações e Glosas determinadas pelo Tribunal de Contas do Paraná, no decorrer do exercício financeiro de 2025.

§ 2º – Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no “caput” podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 3º – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do “caput” deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 31** – Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I – novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II – investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III – despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – outras despesas a critério do Poder Executivo Municipal até que se atinja o equilíbrio entre receitas e despesas.



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone (042) 99841-0499

**Art. 32** – Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m<sup>2</sup>, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

**Art. 33** – Serão considerados, para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

**I** – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

**II** – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Art. 34** – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000,

**I** – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

**II** – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 35** – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único** – O ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

**Art. 36** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária, percentual para realização de alterações orçamentárias da administração



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone (042) 99841-0499

direta, indireta e do Poder Legislativo, cujos limites não serão superiores a 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos.

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar alterações orçamentárias, dentro do limite fixado no caput deste artigo, que se constituem na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra e, se necessário, de uma fonte de recurso para outra.

§ 2º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento.

§ 3º - Para efeitos desta lei entende-se por:

I - Transferência - a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II - Transposição - a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III - Remanejamento - retrata a realocação de recursos em âmbito intra-organizacional, isto é, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.

§ 4º - Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo, o contido no inciso I, bem como as alterações orçamentárias oriundas do superávit financeiro dos exercícios anteriores, excesso de arrecadação, Operações de Crédito e os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 5º - A lei orçamentária disporá sobre créditos adicionais suplementares e especiais na forma do disposto em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 37** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone (042) 99841-0499

**Art. 38** - No decorrer do exercício o Poder Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no art. 52 da Lei Complementar 101/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do art. 55 da mesma Lei conforme modelos do Manual dos Demonstrativos Fiscais elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 39** - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do art. 54, § 4º do art. 55 e da alínea b, inc. II do art. 63, todos da Lei Complementar 101 será divulgado em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

**Art. 40** - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2025, em valores correntes, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 41** - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

**Art. 42** - O Anexo I a que se refere o art. 11 desta lei será encaminhado juntamente com a proposta da Lei Orçamentária Anual para 2025.

**Art. 43** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, aos 15 dias do mês de abril de 2024.

OSCAR  
DELGADO:7015943  
2987

Digitally signed by OSCAR  
DELGADO:70159432987  
Date: 2024.04.15 10:45:45  
-03'00'

**Oscar Delgado**  
Prefeito Municipal



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone (042) 99841-0499

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI N.º 008/2024

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Está sendo encaminhado o Projeto de Lei 008/2024 que trata das diretrizes para elaboração do orçamento do exercício financeiro de 2025, dispõe sobre o regramento para elaboração da Lei Orçamentária Anual, estabelecendo índices mínimos, observância de limites máximos, regras para alterações e emendas na Lei Orçamentária Anual entre outras.

Referido projeto faz parte dos instrumentos orçamentários quais sejam, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Compõe ainda o presente projeto os seguintes anexos de metas e de riscos fiscais.

- 1- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- 2- Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;
- 3- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- 4- Evolução do Patrimônio Líquido;
- 5- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- 6- Demonstrativo da Evolução da Receita;
- 7- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, consoante disposto na Lei Complementar 101/00.
- 8- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- 9- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- 10- Demonstrativo dos Projetos em Andamento na Data de Envio do Projeto de Lei da LDO.

Contando sempre com a costumeira colaboração, no ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, 15 de abril de 2024.

OSCAR

DELGADO:701594329

87

Digitally signed by OSCAR

DELGADO:70159432987

Date: 2024.04.15 10:46:14

-03'00'

**Oscar Delgado**

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2025

Página: 1 / 1

(LRF, art.4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
mandados Judiciais	604.178,82	Existência de dotações orçamentárias na LOA para suporte de despesas com precatórios e sentenças judiciais.	604.178,82
Outros Passivos Contingentes	120.835,77	Limitação de outras despesas de custeio e investimentos até o limite do provável gasto.	120.835,77
<b>SUBTOTAL</b>	<b>725.014,59</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>725.014,59</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reserva de Arrecadação	1.208.357,64	Contingenciamento de gastos para enquadramento no montantes arrecadados.	1.208.357,64
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.208.357,64</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.208.357,64</b>

TOTAL		TOTAL	
	1.933.372,23		1.933.372,23

Fonte

**Obras Explicativas**

Os Riscos Fiscais estão relacionados à possíveis eventos que podem afetar o decorrer do processo orçamentário, visto que tratam se de valores imprevisíveis, mas precisam ser considerados, pois há possibilidade de ocorrer.





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**  
**2025**

Art. 1º (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL
Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.242.450,00	31.027.823,19	0,000	115,760	53.292.148,00	31.027.100,61	0,000	111,308	55.423.833,92	31.025.433,23	0,000	111,308
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	48.409.757,81	29.312.599,34	0,000	109,361	50.346.148,14	29.311.916,71	0,000	105,154	52.359.994,06	29.310.341,51	0,000	105,154
Receitas Primárias Correntes	42.046.462,42	25.459.559,44	0,000	94,986	43.728.320,93	25.458.966,54	0,000	91,332	45.477.453,76	25.457.598,40	0,000	91,332
Receitas Primárias de Melhorias, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.339.103,15	2.021.860,82	0,000	7,543	3.472.667,28	2.021.813,74	0,000	7,253	3.611.573,97	2.021.705,09	0,000	7,253
Receitas Primárias Correntes	38.358.855,25	23.226.675,90	0,000	86,655	39.693.209,47	23.226.134,99	0,000	83,322	41.488.937,84	23.224.886,84	0,000	83,322
Receitas Primárias de Capital	348.504,02	211.022,72	0,000	0,787	362.444,18	211.017,81	0,000	0,757	376.941,95	211.006,47	0,000	0,757
Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.242.450,00	31.027.823,19	0,000	115,760	53.292.148,00	31.027.100,61	0,000	111,308	55.423.833,92	31.025.433,23	0,000	111,308
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	49.332.726,64	29.871.466,33	0,000	111,446	51.410.596,99	29.931.647,06	0,000	107,378	53.467.020,87	29.930.038,55	0,000	107,378
Despesas Primárias Correntes	41.097.335,93	24.894.853,73	0,000	92,841	42.741.229,37	24.894.274,20	0,000	89,271	44.450.878,54	24.892.936,94	0,000	89,271
Despesas Sociais e Encargos Sociais	22.275.715,59	13.488.171,71	0,000	50,322	23.166.744,21	13.487.857,60	0,000	48,387	24.093.413,98	13.487.132,77	0,000	48,387
Despesas Correntes	18.821.620,34	11.396.682,01	0,000	42,519	19.574.485,16	11.396.416,60	0,000	40,864	20.357.464,56	11.395.804,17	0,000	40,864
Despesas Primárias de Capital	8.235.390,71	4.986.612,60	0,000	18,604	8.564.805,34	4.986.496,47	0,000	17,889	8.907.398,60	4.986.228,50	0,000	17,889
Resto do Resultado de Restos a Pagar de Despesas Primárias	100.539,69	60.877,80	0,000	0,227	104.581,28	60.876,38	0,000	0,218	108.743,73	60.873,11	0,000	0,218
Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(922.968,83)	(558.866,99)	0,000	(2,085)	(1.064.448,85)	(619.730,35)	0,000	(2,223)	(1.107.026,81)	(619.697,04)	0,000	(2,223)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III) -	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**

2025

Tabela 1 (LRF, art.4º, § 1º)

Página: 2 / 2

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL
Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exceto RPPS)	1.483.236,21	898.144,84	0,000	3,351	1.542.617,66	898.123,93	0,000	3,222	1.604.322,36	898.075,66	0,000	3,222
Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.155.138,94	699.448,34	0,000	2,610	1.201.344,50	699.432,06	0,000	2,509	1.249.398,28	699.394,47	0,000	2,509
Pública Consolidada (DC)	10.218.485,02	6.187.396,32	0,000	23,064	10.627.224,43	6.187.252,23	0,000	22,196	11.052.313,40	6.186.919,73	0,000	22,196
Consolidada Líquida (DCL)	(1.768.186,99)	(1.082.765,36)	0,000	(4,040)	(1.859.714,47)	(1.082.740,14)	0,000	(3,884)	(1.934.103,05)	(1.082.681,96)	0,000	(3,884)
Saldo Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(594.821,55)	(360.170,48)	0,000	(1,344)	(723.175,69)	(421.038,48)	0,000	(1,510)	(752.102,72)	(421.015,85)	0,000	(1,510)

**Explicativas**

Arredondamento dos quadros foram adotados os dados e projeções anuais de 2025 a 2027, no PIB, índice de cálculo de valores constantes, inflação (IPCA) e (GPM, extraídos das projeções a prazo do Banco Bradesco, BGE e FGV

o dos valores constantes: Valor corrente/Índice para cálculo dos valores constantes.





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

2025  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ME - Tabela 2 (LRE, art. 4º)

Página: 1 / 1

Especificação	Metas previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *
Receita Total	44.010.497,10	0,000	89,973	61.338.374,79	0,000	125,397	17.327.877,69	39,372
Receitas Primárias (I)	43.751.900,87	0,000	89,444	57.947.578,01	0,000	118,465	14.195.677,14	32,446
Despesa Total	44.010.497,70	0,000	89,973	57.277.553,84	0,000	117,095	13.267.056,14	30,145
Despesas Primárias (II)	42.619.170,83	0,000	87,128	55.142.911,91	0,000	112,731	12.523.741,08	29,385
Resultado Primário (I-II)	1.132.730,04	0,000	2,316	2.804.666,10	0,000	5,734	1.671.936,06	147,602
Resultado Nominal	1.342.348,34	0,000	2,744	110.075,39	0,000	0,225	(1.232.272,95)	(91,800)
Dívida Pública Consolidada	1.118.590,31	0,000	2,287	9.825.466,37	0,000	20,087	8.706.876,06	778,379
Dívida Consolidada Líquida	(7.642.996,79)	0,000	(15,625)	(1.719.410,57)	0,000	(3,515)	5.923.586,22	(77,503)

Fonte

Notas Explicativas





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

MMF - Tabela 5 (LRF - art.4º - §2º, inciso III)

Página: 1 / 1

RECEITAS REALIZADAS	2023(a)	2022(b)	2021(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		3.050,75	752,46
Alienação de Bens Móveis	490.051,47	3.050,75	752,46
Alienação de Bens Imóveis	490.051,47		
Alienação de Bens Intangíveis	477.850,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	12.201,47	3.050,75	752,46
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	311.746,05	0,00	0,00
Inversões Financeiras	311.746,05	0,00	0,00
Amortização da Dívida	311.746,05	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO III</b>			
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IJe) + IIIi)	(I) = (Ic - IIIf)
	182.108,63	3.803,21	752,46

Fonte

Notas Explicativas





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA  
2025

12.LRF

Página: 1 / 2

ÍNDICE ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA		PROJETADA	
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
11 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	2.957.168,37	3.996.982,20	4.243.500,00	4.413.240,00	4.589.769,60	4.773.360,38
ETODOLOGIA DE CÁLCULO	148.702,14	161.251,63	180.000,00	187.200,00	194.698,00	202.475,52
13 RECEITA PATRIMONIAL	1.027.548,35	876.236,74	460.710,00	479.138,40	488.303,94	518.236,09
ETODOLOGIA DE CÁLCULO	112.315,00	0,00	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40
15 RECEITA DE SERVIÇOS	42.068.201,98	45.916.419,69	46.118.240,00	47.962.969,60	49.881.488,38	51.876.747,92
ETODOLOGIA DE CÁLCULO	264.245,01	281.462,80	40.000,00	41.600,00	43.264,00	44.994,56
17 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.250.000,00	2.509.012,83	0,00	0,00	0,00	0,00
ETODOLOGIA DE CÁLCULO	0,00	477.850,00	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.481.721,78	7.139.158,90	0,00	0,00	0,00	0,00
ETODOLOGIA DE CÁLCULO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ETODOLOGIA DE CÁLCULO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ETODOLOGIA DE CÁLCULO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

base de cálculo utilizada para evolução da receita, está relacionado com os dados coletados através da arrecadação dos exercícios de 2022 e 2023, também utilizando a receita orçada do exercício de 2024. A partir dos dados coletados foi possível realizar a evolução da receita utilizando a metodologia de projeção com índices percentuais da inflação, levando em consideração variações positivas e negativas que influenciam na projeção dos anos subsequentes.







MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2025

MF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º)

Página: 1 / 1

EVENTOS	Valor Previsto 2025
Aumento permanente da receita	362.507,30
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	362.507,30
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	362.507,30
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	1.208.357,64
Novas DOCC (V)	1.208.357,64
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	(845.850,34)

Fonte

Notas Explicativas





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2025

PMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
receita Total	36.684.912,60	44.010.497,10	19,97	52.863.109,63	20,11	51.242.450,00	(3,07)	5.329.248,00	(99,60)	55.423.833,92	939,99
receitas Primárias (I)	34.653.155,55	43.751.900,87	26,26	46.029.345,27	5,21	48.409.757,82	5,17	50.346.148,14	4,00	52.359.994,06	4,00
despesas Total	36.684.912,60	44.010.497,70	19,97	52.863.109,63	20,11	51.242.450,00	(3,07)	53.292.148,00	4,00	55.423.833,92	4,00
despesas Primárias (II)	36.084.169,42	42.619.170,83	18,11	51.793.460,66	21,53	49.332.726,64	(4,75)	51.410.596,99	4,21	53.467.020,87	4,00
resultado Primário (III)	(1.431.013,87)	1.132.730,04	(179,16)	(5.764.115,39)	(608,87)	(922.968,82)	(83,99)	(1.064.448,85)	15,33	(1.107.026,81)	4,00
resultado Nominal	(1.372.190,87)	1.342.348,34	(197,83)	(5.026.067,84)	(474,43)	(594.821,55)	(88,17)	(723.175,69)	21,58	(752.102,72)	4,00
divida Pública	1.496.463,70	1.118.590,31	(25,25)	7.509.800,98	571,36	10.218.485,02	36,07	10.927.224,43	6,94	11.052.313,40	1,14
divida Consolidada	(860.329,49)	(7.642.996,79)	788,38	(1.781.071,52)	(76,70)	(1.788.186,99)	0,40	(1.859.714,47)	4,00	(1.934.103,05)	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
receita Total	24.137.986,97	27.318.744,69	13,18	30.082.006,28	10,11	31.027.823,19	3,14	31.027.100,61	(0,00)	31.025.433,23	(0,01)
receitas Primárias (I)	22.801.129,00	27.158.225,25	19,11	26.193.219,87	(3,55)	29.312.599,35	11,91	29.311.916,71	(0,00)	29.310.341,50	(0,01)
despesas Total	24.137.986,97	27.318.744,69	13,18	30.082.006,28	10,11	31.027.823,19	3,14	31.027.100,61	(0,00)	31.025.433,23	(0,01)
despesas Primárias (II)	2.374.279,19	26.455.102,94	1.014,24	29.473.317,40	11,41	29.871.466,33	1,35	29.931.647,06	0,20	29.930.038,55	(0,01)
resultado Primário (III)	20.426.849,81	703.122,31	(96,56)	(3.280.097,53)	(566,50)	(558.866,98)	(82,96)	(619.730,35)	10,89	(619.697,05)	(0,01)
resultado Nominal	(902.875,95)	833.239,19	(192,29)	(2.860.119,41)	(443,25)	(360.170,48)	(87,41)	(421.038,48)	16,90	(421.015,85)	(0,01)
divida Pública	984.645,15	694.345,32	(29,48)	4.271.781,13	515,22	6.187.396,32	44,84	6.187.252,23	(0,00)	6.186.919,73	(0,01)
divida Consolidada	(566.080,73)	(4.744.256,23)	738,09	(1.013.527,30)	(78,64)	(1.082.765,36)	6,83	(1.082.740,14)	(0,00)	(1.082.661,96)	(0,01)

Fonte

Notas Explicativas





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2025

Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2025	2026	2027	
1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	Tributo lançado em obras de pavimentação urbana	120.835,77	125.669,20	132.695,97	Tributo lançado em obras de pavimentação urbana.
2	IPTU	Outros Benefícios	Desconto para pagamento a vista.	12.083,58	12.566,93	13.069,60	Desconto para pagamento a vista.
				<b>132.919,35</b>	<b>138.236,13</b>	<b>143.765,57</b>	

Explicativas





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2025

- Tabela 1 (LRF - art. 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
2	Reequipamento Administração	Global	1,00	200.000,00	0,00	0,00	1,00	200.000,00
8	Patrulha de Assistência Mecanizada/Equipamentos	Global	1,00	195.000,00	0,00	0,00	1,00	195.000,00
0	Obras de Incentivo à Produção/Sede Secretaria	Global	1,00	200.000,00	0,00	0,00	1,00	200.000,00
2	Cascelhamento Entorno Estúdios	Global	1,00	50.000,00	0,00	0,00	1,00	50.000,00
4	Subvenção Casa Familiar Rural	Global	1,00	250.000,00	0,00	62.497,50	1,00	187.502,50
3	Expansão da Rede Física de Ensino	Global	1,00	100.000,00	0,00	0,00	1,00	100.000,00
7	Reequipamento Educação e Transporte Escolar	Global	1,00	150.000,00	0,00	0,00	1,00	150.000,00
1	Reequipamento Educação Infantil	Global	1,00	201.710,84	0,00	24.765,00	1,00	176.945,84
1	Infraestrutura Para a Prática de Atividades	Global	1,00	100.000,00	0,00	0,00	1,00	100.000,00
1	Reequipamento Departamento Rodoviário	Global	1,00	101.000,00	0,00	0,00	1,00	101.000,00
1	Infraestrutura em Transporte - Recursos Cida	Global	1,00	10.100,00	0,00	41,75	1,00	10.058,25
1	Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros	Global	1,00	75.000,00	0,00	37.818,00	1,00	37.182,00
1	Contrapartida e Execução de Convênios - Obras	Global	1,00	101.000,00	0,00	0,00	1,00	101.000,00
1	Contrapartida e Execução de Convênios -	Global	1,00	113.100,00	0,00	2.000,00	1,00	111.100,00
1	Núcleos de Habitação	Global	1,00	20.000,00	0,00	0,00	1,00	20.000,00
1	Aquisição de Imóvel Para Edificações Públicas	Global	1,00	50.000,00	0,00	0,00	1,00	50.000,00
1	Infraestrutura Mobilidade Urbana	Global	1,00	1.297.321,14	0,00	212.959,55	1,00	1.084.361,59
1	Extensão e Melhorias na Rede de Iluminação	Global	1,00	628.978,35	0,00	578.978,35	1,00	50.000,00
1	Reequipamento Unidades de Saúde	Global	1,00	367.945,84	0,00	63.838,99	1,00	304.106,85
1	Expansão e Melhorias na Rede Física de Saúde	Global	1,00	147.709,38	0,00	0,00	1,00	147.709,38
1	Reequipamento Assistência Social	Global	1,00	150.000,00	0,00	0,00	1,00	150.000,00
1	Investimento Política Municipal dos Resíduos	Global	1,00	90.000,00	0,00	0,00	1,00	90.000,00
1	Imóvel Estação Ecológica	Global	1,00	300.000,00	0,00	93.758,30	1,00	206.241,70
1	Subvenção Social Conselho de Segurança	Global	1,00	48.000,00	0,00	0,00	1,00	48.000,00
1	Infraestrutura Parque Industrial	Global	1,00	400.000,00	0,00	0,00	1,00	400.000,00



**as Explicativas**

Projetos em andamento estão de acordo com a estrutura programada no Plano Plurianual e está em execução na Lei Orçamentária de cada ano composto no Quadrântico.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)



## Parecer Jurídico

**Referência:** Projeto de Lei nº. 08/2024

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento Programa do Município de Santa Maria do Oeste – PR, para o Exercício Financeiro de 2025, na forma que estabelece e dá outras providências”.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhada a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 08/2024, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento Programa do Município de Santa Maria do Oeste – PR, para o Exercício Financeiro de 2025, na forma que estabelece e dá outras providências”.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 22 da Lei Municipal n.º 321/2011.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### Da Técnica Legislativa Adequada

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Assim, feita a leitura do Projeto de Lei em comento a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

  
Rodrigo Cordeiro Teixeira



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)



## Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 01/2024 será necessário o voto favorável por maioria absoluta, ou seja, 05 (cinco) votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 131, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, após a discussão deverá ocorrer dois turnos de votação, de maneira simbólica, nos termos do art. 134, §1º do Regimento Interno.

## Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo de todas as Comissões da casa.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2024.

  
**Rodrigo Cordeiro Teixeira**  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 47.153



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12  
Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000  
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363  
E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2024



### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 008/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NA FORMA QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A proposição veio acompanhada de justificativa, e de parecer jurídico.

### ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, cabe à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Desta forma, entendo que a proposição se reveste de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 29-04-2024

  
MARIELY PEREIRA MOREIRA  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, após analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 008/2024, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, vota pela sua TRAMITAÇÃO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do art. 33 do Regimento Interno.

Sala das comissões, 29/04/2024.

**DANIELA KUNRATH DA LUZ**  
Presidente

**MARIELY PEREIRA MOREIRA**

Secretária

**ALCIDES BORGES SALDANHA**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000  
CNPJ: 95.684.585/0001-12  
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363  
E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 008/2024

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 008/2024, de iniciativa do Executivo, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NA FORMA QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição veio acompanhada de justificativa, e de parecer jurídico.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO nada tem a declarar em oposição à tramitação da matéria.

É o relato.

### ANÁLISE E VOTO

Compete à esta Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, emitir parecer sobre a sua compatibilidade financeira, tributária e orçamentária.

O projeto veio instruído com as estimativas do impacto orçamentário.

Sendo assim, concluo, que não existe prejuízos de ordem financeira ao município, votando, FAVORÁVEL à sua aprovação.

É como voto.

Sala das Comissões, 29-04-2024

**JAURI FERNANDES DE ABREU**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

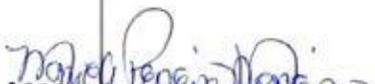
E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 008/2024, vota pela sua APROVAÇÃO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do art. 34 do Regimento Interno.

Sala das comissões, 29/04/2024.

  
**MARIELY PEREIRA MOREIRA**  
Presidente

  
**JAURL FERNANDES DE ABREU**  
Secretário

  
**LAURINDA LOPES DAMIÃO**  
Membro